



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

**Reunião Ordinária realizada dia 24 de junho de 2015**

**Ata Nº 13**

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.-----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores Manuel Lopes Janeiro, Carlos Manuel Costa Pereira e Aníbal José Almeida Rosado. -----

Não compareceu a senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha.-----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Justificação de Falta**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto justificou a ausência da senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, à presente reunião, em virtude de se encontrar em período de gozo de férias. -----

Atento o fundamento e a justificação acima prolatada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a presente falta. -----

#### **Resumo Diário da Tesouraria**

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 117, de 23 de junho, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 684.808,91 (seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oito euros e noventa e um cêntimos), dos quais € 342.050,73 (trezentos e quarenta e dois mil, cinquenta euros e setenta e três cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

#### **Área Metropolitana de Lisboa – Iniciativa Pública de Repúdio do Decreto-Lei n.º 94/2015**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que por deliberação do Conselho Metropolitano de Lisboa, tomada em 18 de junho corrente, a Área Metropolitana de Lisboa vai promover uma iniciativa pública de repúdio do Decreto-Lei n. 94/2015, de 29 de maio, que criou o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo, no qual este Município de Reguengos de Monsaraz será integrado, no próximo dia 30 de junho, no Jardim das Amoreiras (Praça das Amoreiras, Lisboa), junto ao Reservatório da Mãe d'Água.-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### **Campanha – Oferta de Copos Alusivos à Cidade Europeia do Vinho: Termos e Condições Gerais**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta dos Termos e Condições Gerais da Campanha – Oferta de Copos alusivos à Cidade Europeia do Vinho, que decorrerá no Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz para as compras efetuadas durante as sextas-feiras, entre as 7,00h e as 12,30h, de 26 de junho a 28 de agosto de 2015; termos e condições gerais que ora se transcrevem: -----

#### **“CAMPANHA - OFERTA DE COPOS ALUSIVOS À CIDADE EUROPEIA DO VINHO**

##### **TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS**

*O Município de Reguengos de Monsaraz vai promover, entre 26 de junho e 28 de agosto de 2015, a Campanha de Oferta de copos alusivos à Cidade Europeia do Vinho, que ficará sujeita aos termos e condições seguintes:*

- 1. A presente oferta é válida para todos os consumidores, pessoas singulares, maiores de 18 anos, que efetuem quaisquer compras de valor igual ou superior a € 5,00 (cinco euros), nos locais de venda existentes no Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, o que inclui lojas e bancas.*
- 2. A presente campanha é válida apenas para as compras efetuadas durante as sextas-feiras, no horário compreendido entre as 07h00 e as 12h30, de 26 de junho a 28 de agosto de 2015.*
- 3. Ficam excluídos da presente oferta, a aquisição de tabaco e bebidas alcoólicas.*
- 4. A presente campanha visa dinamizar o Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz.*
- 5. Por cada compra efetuada de valor igual ou superior a € 5,00 (cinco euros) será entregue ao consumidor, pelo comerciante do Mercado Municipal aderente à Campanha, um vale de oferta de um Copo alusivo à Cidade Europeia do Vinho.*
- 6. O vale de oferta dá direito a um copo em vidro com gravação com o logotipo da Cidade Europeia do Vinho.*
- 7. Cada consumidor só poderá usufruir da oferta de um copo por dia.*
- 8. A oferta é limitada ao stock existente.*
- 9. O vale de oferta só é válido para o próprio dia em que for emitido, devendo, assim, o beneficiário do vale requisitar a sua oferta no próprio dia da aquisição, junto do Posto de Turismo, sito nas instalações do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, no horário compreendido entre as 08h00 e as 12h30.*
- 10. A oferta é pessoal e intransmissível, sendo apenas admitida a utilização do vale de oferta pelo próprio consumidor.*
- 11. Só serão aceites os originais do vale de oferta, contendo o nome do consumidor e a data da aquisição perfeitamente legíveis, em devidas condições, nomeadamente sem estarem rasgados ou rasurados.*
- 12. O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de alterar os presentes Termos e Condições a todo o tempo durante o período da campanha, bem como penalizar consumidores que violem ou tentem violar os presentes Termos e Condições.*
- 13. Qualquer tentativa fraudulenta para o não cumprimento na íntegra dos presentes Termos e Condições invalidará automaticamente o beneficiário de poder requisitar a presente oferta.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

14. Para quaisquer esclarecimentos sobre a oferta, poderá contactar o Posto de Turismo do Município de Reguengos de Monsaraz, sito nas instalações do Mercado Municipal, à Rua António José de Almeida, 7200-372 Reguengos de Monsaraz, Telf.: 266 508 052, e-mail: [turismo@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:turismo@cm-reguengos-monsaraz.pt).
15. Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.
16. As presentes normas entram em vigor no dia seguinte após a sua publicitação no site do Município de Reguengos de Monsaraz: [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt)."

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### **Programa Televisivo “Verão Total” em Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que no próximo dia 14 de julho a RTP1 transmitirá em direto, a partir de Monsaraz, o programa televisivo “Verão Total”. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

## **ORDEM DO DIA**

### **Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 9 de Junho de 2015, foi aprovada por unanimidade. -----

### **Foral Manuelino de Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 07/GP/2015, por si firmada em 22 de junho, p.p., atinente ao Foral Manuelino de Monsaraz; informação que ora se transcreve: -----

#### **“INFORMAÇÃO N.º 07/GP/2015**

#### **FORAL MANUELINO DE MONSARAZ**

*No reinado de D. Manuel I, iniciado em 1495, a reforma dos florais foi precedida de ampla investigação de arquivo e de inquéritos presenciais em cada concelho.*

*Assim, em 1512 foi concedido o Foral Manuelino a Monsaraz, do qual, por alvará de 20 de julho de 1504, foi determinado que, como para os demais florais, fossem realizados três exemplares: um para a Câmara do concelho, outro, sendo caso, para o senhorio ou donatário do mesmo e, finalmente, um terceiro, em registo de chancelaria, para o próprio arquivo real.*

*Todavia, o único exemplar que é conhecido deste importante documento histórico foi adquirido em junho de 1927 pelo então Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Braz Garcia da Costa, que o comprou por 1.500 escudos a um particular que residia em Évora. Posteriormente, em fevereiro de 1949, José Garcia da Costa doou-o ao Museu Paroquial da Igreja de Nossa Senhora da Lagoa, em Monsaraz.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Por protocolo celebrado em outubro de 1989 entre a Paróquia e esta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, o referido Museu Paroquial (com designação posterior de Museu de Arte Sacra) foi transferido para a sala do antigo Tribunal de Monsaraz, onde existe o valiosíssimo fresco do século XIV, único em Portugal, representando o “Justíssimo Juiz e os Juizes Incorrupto e Corrupto”, ficando ali exposto, entre outras peças, o referido Foral Manuelino de Monsaraz.*

*No ano de 2012, este Município de Reguengos de Monsaraz criou o Museu do Fresco no mesmo local onde se encontrava o Museu de Arte Sacra, em Monsaraz, continuando lá a ficar exposto o aludido Foral Manuelino de Monsaraz.*

*Porém, A Paróquia de Monsaraz, com o argumento de que o Foral teria que ser objeto de estudo e catalogação no Arquivo Histórico Diocesano de Évora, solicitou a sua devolução.*

*Não obstante o Município de Reguengos de Monsaraz ter envidado todos os esforços para que o Foral Manuelino de Monsaraz não fosse retirado do Museu do Fresco, tendo nomeadamente, sido disponibilizadas todas as condições logísticas e técnicas para a realização do estudo e catalogação no Museu do Fresco, conforme deliberação do Executivo Municipal tomada á unanimidade dos seus membros em sua reunião ordinária de 23 de julho de 2014, a Paróquia de Monsaraz enveredou pela via pré-contenciosa para alcançar a sua devolução.*

*Nestes termos, no passado dia 19 de junho de 2015, o Município de Reguengos de Monsaraz procedeu à entrega do Foral Manuelino de Monsaraz, ao Pároco Manuel José Marques, como representante da “Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz”, sua legítima proprietária.*

*O Foral Manuelino de Monsaraz é um documento histórico que procedeu, na altura, à atualização da regulamentação da vida pública do concelho e da vila, representando, não só para Monsaraz e para toda a sua comunidade, mas também para todo o concelho de Reguengos de Monsaraz, o mais simbólico e emblemático documento administrativo, por ser a base do extinto concelho de Monsaraz e a sua última ligação documental e de possível contemplação a esse importante período da nossa história, devendo, por isso, estar disponível ao público, como elemento único de valorização e promoção dos nossos antepassados, o que se espera que aconteça com a maior brevidade possível.”*

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### **Coral – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz:**

#### **10.º Programa “Nadador Salvador Júnior”**

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do Pedido de Apoio n.º 21/VP/2015, datado de 22 de junho, p.p, referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pela Coral – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz e atinente à realização do Programa Nadador Salvador Júnior, a ocorrer de 30 de junho a 12 de julho, e para o qual peticionam diverso apoio material e logístico. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio material e logístico necessário e possível à Coral – Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

### **Associação Gerações do Telheiro: Bar da Fonte 2015**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Pedido de Apoio n.º



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

26/VJLM/2015, firmado pela senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, em 18 de junho, p.p., referente a candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, formulada pela Associação Gerações do Telheiro e atinente à realização do evento Bar da Fonte 2015, a ocorrer no período compreendido entre os dias 18 a 28 de junho, e para o qual peticionam apoio material e logístico.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar a concessão do apoio material e logístico necessário e possível à Associação Gerações do Telheiro, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

### **Pedido de Ressarcimento de Danos em Viatura de Terceiro**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Parecer Jurídico n.º 06/JUA/2015, datado de 22 de junho, p.p., atinente a ressarcimento de danos em viatura de terceiro – Luis Reis Capucho, Lda. –, e cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“PARECER JURÍDICO N.º 06/JUA/2015**

<b>Para</b>	<i>Presidente da Câmara Municipal</i>
<b>De</b>	<i>Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marisa Bento</i>
<b>Assunto</b>	<i>Ressarcimento de danos em viatura de terceiro: senhor Mário Pedro Mota Capucho.</i>
<b>Data</b>	<i>Reguengos de Monsaraz, 22 de junho de 2015.</i>

#### **I – Dos Factos**

*O munícipe Mário Pedro Mota Capucho, titular do Cartão de Cidadão n.º 10142005 6 zy6, emitido pela República Portuguesa, válido até 04/12/2019, contribuinte fiscal n.º 211 264 610, veio requerer junto do Município de Reguengos de Monsaraz, através de Requerimento, com entrada registada no sistema de gestão documental, sob o n.º 2982/2015, de 29/05/2015, o ressarcimento dos danos causados ao veículo ligeiro, de marca Opel, modelo Corsa-B, com a matrícula 78-59-IR, propriedade da empresa Luis Reis Capucho, Lda., pessoa coletiva n.º 503 493 465, sedeada na Zona Industrial, Lote 14, 7200-000 Reguengos de Monsaraz.*

*O Requerente alega que, no dia 23 de maio de 2015, pelas 13h20m, conduzia o veículo acima identificado, quando ao passar pela Rua da Horta da Santinha, em Reguengos de Monsaraz, soltou-se a tampa de esgoto existente no local, ocorrendo o rebentamento do pneu traseiro direito e a danificação da jante do mesmo.*

*A Guarda Nacional Republicana esteve no local, tendo tomado conta do sinistro.*

*Para os devidos efeitos, anexou ao referido Requerimento o orçamento de reparação do veículo sinistrado, no valor total de 163,25 € (cento e sessenta e três e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.*

*Face ao solicitado pelo Reclamante, este Gabinete procurou colher todos os elementos probatórios julgados necessários e convenientes para analisar e decidir sobre o caso concreto.*

*Nesta senda, logrou questionar-se, através de correio eletrónico, os serviços camarários competentes no sentido de saber se tinha tido conhecimento do acidente relatado no mencionado Requerimento e se a tampa de esgoto em causa estava solta ou não.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Por conseguinte o Engenheiro Paulo Chaveiro, Técnico Superior responsável pelo Serviço de Água e Saneamento Básico, do Município de Reguengos de Monsaraz, informou, no dia 02 de junho de 2015, às 15h58m, através de correio eletrónico, que tinha conhecimento do sucedido, acrescentando que solicitou ao senhor Josué, trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz, a substituição da tampa de esgoto em questão, o que efetivamente aconteceu.*

*Por sua vez, no dia 02 de junho de 2015, às 16h10m, o senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal comunicou, mediante correio eletrónico, que esteve no local, tendo verificado que a tampa em causa estava solta, encontrando-se fora do seu local habitual.*

*Posto isto, cumpre-nos proceder à análise legal da questão apresentada.*

#### **II – Do Direito**

*O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade responsável por manter as tampas de esgoto em condições de segurança.*

*Por sua vez, a omissão do dever de manter as tampas de esgoto em condições de segurança que as impedissem de estar fora do local e da sua posição normal, gera uma responsabilidade extracontratual do Município, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos que deveriam ser praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22/04/2009, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p. 55 a 58).*

*Assim sendo, estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.*

*Dispõe o n.º 2, do artigo 1.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.*

*Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.*

*E, o n.º 1 do artigo 8.º diz que Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões (...).*

*Desta forma surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.*

*No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.*

*Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.*

*O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.*

*O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.*

*A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil.*

*Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.*

*Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.*

*Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso. O Supremo Tribunal de Justiça, no seu Acórdão de 18/12/2013, entendeu que, o caso de força maior como excludente da culpa e até da responsabilidade civil lato sensu tem ínsita uma ideia de inevitabilidade, ligada a uma ação do homem ou terceiro e, em muitos casos, a fenómenos da natureza, que por serem incontroláveis e nem sequer previsíveis pela vontade do agente, não são passíveis de imputação pelas suas consequências, configurando-se como evento contra o qual nada pôde fazer por maior que tivesse sido a sua diligência. Já no caso fortuito se liga uma ideia de imprevisibilidade mas que tivesse sido previsto poderia ter sido evitado. Assim, para efeitos do artigo 505.º, do Código Civil, considera-se caso de força maior o acontecimento imprevisível cujo efeito danoso é inevitável tomadas pelo condutor as precauções normalmente exigíveis.*

*Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância, o qual deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.*

*Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.*

*Para que se afira tal responsabilidade é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;*

*A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;*

*A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;*

*O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;*

*O nexo de causalidade entre a conduta e o dano.*

#### **III – Do caso sub judice:**

*No presente caso, constatámos, com interesse para a decisão, os seguintes factos:*

*No dia 23 de maio de 2015, pelas 13h20m, na Rua da Horta da Santinha, em Reguengo de Monsaraz, o senhor Mário Pedro Mota Capucho, conduzia o veículo automóvel de marca Opel, modelo Corsa-B, com a matrícula 78-59-IR, propriedade da empresa Luís Reis Capucho, Lda., pessoa coletiva n.º 503 493 465, sediada na Zona Industrial, Lote 14, 7200-000 Reguengos de Monsaraz;*

*A tampa de esgoto localizada na referida rua encontrava-se fora do local e da sua posição normal;*

*O Requerente passou por cima da mencionada tampa de esgoto, acabando por ser vítima de um acidente de viação;*

*Do acidente resultaram, apenas, danos materiais no veículo;*

*Os danos materiais traduziram-se no rebentamento do pneu traseiro direito e na danificação da respetiva jante;*

*Estes danos encontram-se orçados em 163,25 € (cento e sessenta e três euros e vinte e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;*

*A Guarda Nacional Republicana foi chamada ao local, tendo tomado conta do sinistro;*

*O Serviço de Água e Saneamento Básico do Município de Reguengos de Monsaraz procedeu à substituição da tampa de esgoto em causa.*

*Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município, do dever de manter as tampas de esgoto em condições de segurança por forma a não se deslocarem nem alterarem o seu posicionamento com a circulação dos veículos, por forma a garantir uma normal e segura circulação dos veículos e bem assim no cumprimento das normas que lhe impõe o referido dever.*

*Nesta sequência, conforme consta do sumário do Acórdão 047754, de 10 de abril de 2002, do Supremo Tribunal Administrativo, do qual se transcreve um excerto: A omissão de sinalização de uma tampa de saneamento levantada, em via municipal, constitui facto ilícito, que se deve também presumir culposos, por parte do Município, constituindo-o na obrigação de indemnizar os danos materiais e morais resultantes de acidente devido ao embate de veículo automóvel com aquele obstáculo.*

*Verifica-se, também, a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, do embate do veículo automóvel, de marca Opel, modelo Corsa-B, com a matrícula 78-59-IR com a tampa de esgoto localizada na Rua da Horta da Santinha, em Reguengos de Monsaraz, que se encontrava fora do local e da sua posição habitual, facto motivado pela omissão do dever legal que impende sobre o Município de Reguengos de Monsaraz de manter as tampas de esgoto em condições de segurança, sendo certo que se esse dever tivesse sido cumprido o dano não se teria verificado.*

*Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.*

*O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, a manutenção das tampas de esgoto localizadas em estradas ou caminhos municipais.*

*De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).*

*No presente caso, os danos computam-se no valor de 163,25 € (cento e sessenta e três euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro (aceitação e conseqüente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município.*

*Contudo, no caso em apreço, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros.*

#### **IV – Conclusões e parecer:**

***É evidente que o acidente de viação em que foi interveniente o veículo ligeiro, de marca Opel, modelo Corsa-B, com a matrícula 78-59-IR, propriedade da empresa Luís Reis Capucho, Lda., pessoa coletiva n.º 503 493 465, sediada na Zona Industrial, Lote 14, 7200-000 Reguengos de Monsaraz foi resultado do comportamento omissivo do Município de Reguengos de Monsaraz, traduzido na falta de condições de segurança em que se encontrava a tampa de esgoto localizada na Rua da Horta da Santinha, em Reguengos de Monsaraz;***

***A ocorrência do incidente e dos estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram direta e necessariamente da omissão do dever legal que impedia sobre o Município de Reguengos de Monsaraz de manter as tampas de esgoto em condições de segurança por forma a não se deslocarem nem alterarem o seu posicionamento com a circulação automóvel, sendo certo que se esse dever tivesse sido cumprido o dano não se teria verificado;***

***Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia;***

***O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu a sua responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., cuja franquia do seguro é de 250,00 € (duzentos e cinquenta***



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

euros);

*No caso em apreço, os danos computam-se no valor de 163,25 € (cento e sessenta e três euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro, procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município.*

*Nestes termos, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros, mediante a apresentação de fatura recibo.”*

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 06/JUA/2015; -----
- b) Em consonância, assumir os prejuízos reclamados na importância de € 163,25 (cento e sessenta e três euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à subunidade orgânica Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### **Pedido de Ressarcimento de Danos em Viatura de Terceiro**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Parecer Jurídico n.º 07/JUA/2015, datado de 22 de junho, p.p., atinente a ressarcimento de danos em viatura de terceiro – Patricia Isabel Bairinhas Pinto – e cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“PARECER JURÍDICO N.º 07/JUA/2015**

<b>Para</b>	<i>Presidente da Câmara Municipal</i>
<b>De</b>	<i>Gabinete Jurídico e de Auditoria – Marisa Bento</i>
<b>Assunto</b>	<i>Ressarcimento de danos em viatura de terceiro: senhora Patricia Isabel Bairinhas Pinto.</i>
<b>Data</b>	<i>Reguengos de Monsaraz, 22 de junho de 2015.</i>

#### **I – Dos Factos**

*A munícipe Patricia Isabel Bairinhas Pinto, titular do Cartão de Cidadão n.º 13855604 0 zy8, emitido pela República Portuguesa, válido até 17/04/2018, contribuinte fiscal n.º 219 837 732, residente na Rua Carvalho Araújo, n.º 34, 7200-279 Reguengos de Monsaraz, veio requerer junto do Município de Reguengos de Monsaraz, através de Requerimento, com entrada registada no sistema de gestão documental, sob o n.º 3145/2015, de 03/06/2015, o ressarcimento dos danos causados ao seu veículo de marca Peugeot, modelo 207, com a matrícula 23-JE-29.*

*A Requerente alega que, no dia 30 de maio de 2015, estacionou o veículo acima identificado no Largo Almeida Garrett, em Reguengos de Monsaraz e embateu com a roda dianteira esquerda na ponta do lancil do passeio, ficando o pneu danificado e sem reparação possível. A Requerente acrescentou que, as arestas do lancil encontravam-se vivas devido à falta de boleamento para proteção dos pneus.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Para melhor esclarecimento dos factos a Requerente anexou uma fotografia do pneu danificado, uma fotografia do lancil onde embateu e o orçamento de reparação do veículo sinistrado, no valor total de 60,80 € (sessenta euros e oitenta cêntimos).*

*Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 03 de junho de 2015, o assunto foi remetido ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz.*

*Posto isto, cumpre-nos proceder à análise legal da questão apresentada.*

#### **II – Do Direito**

*O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade responsável pela qualidade e segurança dos parques de estacionamento públicos, devendo garantir o reforço da fundação do passeio existente e o boleamento do respetivo lancil para proteção dos pneus dos veículos.*

*Por sua vez, a omissão do dever de manter a qualidade e a segurança no parque de estacionamento, por forma a garantir uma normal e segura utilização do dito parque, gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos que deveriam ser praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22-04-2009, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p. 55 a 58).*

*Assim sendo, estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.*

*Dispõe o n.º 2, do artigo 1.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.*

*Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.*

*E, o n.º 1 do artigo 8.º diz que Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões (...).*

*Desta forma surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.*

*Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a conseqüente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.*

*O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.*

*O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.*

*A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil.*

*Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.*

*Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.*

*Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso. O Supremo Tribunal de Justiça, no seu Acórdão de 18/12/2013, entendeu que, o caso de força maior como excludente da culpa e até da responsabilidade civil lato sensu tem insita uma ideia de inevitabilidade, ligada a uma ação do homem ou terceiro e, em muitos casos, a fenómenos da natureza, que por serem incontroláveis e nem sequer previsíveis pela vontade do agente, não são passíveis de imputação pelas suas conseqüências, configurando-se como evento contra o qual nada pôde fazer por maior que tivesse sido a sua diligência. Já no caso fortuito se liga uma ideia de imprevisibilidade mas que tivesse sido previsto poderia ter sido evitado. Assim, para efeitos do artigo 505.º, do Código Civil, considera-se caso de força maior o acontecimento imprevisível cujo efeito danoso é inevitável tomadas pelo condutor as precauções normalmente exigíveis.*

*Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância, o qual deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.*

*Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Para que se afira tal responsabilidade é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:*

- a) *O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;*
- b) *A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;*
- c) *A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;*
- d) *O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;*
- e) *O nexo de causalidade entre a conduta e o dano.*

#### **III – Do caso sub judice:**

*No presente caso, constatámos, com interesse para a decisão, os seguintes factos:*

- a) *No dia 30 de maio de 2015, a munícipe Patrícia Isabel Bairinhas Pinto, estacionou o veículo automóvel de marca Peugeot, modelo 207, com a matrícula 23-JE-29, de sua propriedade, no Parque de Estacionamento sito no Largo Almeida Garrett, em Reguengos de Monsaraz;*
- b) *A Requerente embateu com o pneu dianteiro esquerdo num lancil do passeio do referido Parque de Estacionamento, acabando por rebentar o referido pneu;*
- c) *O lancil não se encontrava boleado;*
- d) *Do incidente resultaram, apenas, danos materiais no veículo;*
- e) *Estes danos encontram-se orçados em 60,80 € (sessenta euros e oitenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;*
- f) *Os serviços camarários competentes procederam, de imediato, ao boleamento do lancil em causa.*

*Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município, do dever de proceder ao boleamento do lancil para proteção dos pneus dos veículos que utilizam aquele parque de estacionamento, por forma a garantir uma normal e segura circulação dos mesmos e bem assim no cumprimento das normas que lhe impõe o referido dever.*

*Verifica-se, também, a existência de nexo de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, do embate do veículo automóvel, de marca Peugeot, modelo 207, com a matrícula 23-JE-29 com o lancil do passeio que contorna o parque de estacionamento localizado no Largo Almeida Garrett, em Reguengos de Monsaraz, cujas arestas não se encontravam boleadas, facto motivado pela omissão do dever legal que impende sobre o Município de Reguengos de Monsaraz de manter em condições de segurança a utilização dos parques de estacionamento públicos, sendo certo que se esse dever tivesse sido cumprido o dano não se teria verificado.*

*Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.

O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor de 60,80 € (sessenta euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro (aceitação e conseqüente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município.

Contudo, no caso em apreço, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros.

#### **IV – Conclusões e parecer:**

- a) **O Município de Reguengos de Monsaraz é a entidade responsável pela qualidade e segurança dos parques de estacionamento públicos, devendo garantir o reforço da fundação do passeio existente e o boleamento do respetivo lancil para proteção dos pneus dos veículos;**
- b) **No dia 30 de maio de 2015, um dos lancis do passeio que contorna o parque de estacionamento sito no Largo Almeida Garrett, em Reguengos de Monsaraz, não se encontrava boleado;**
- c) **No dia 30 de maio de 2015, a Requerente estacionou o veículo ligeiro, de marca Peugeot, modelo 207, com a matrícula 23-JE-29, sua propriedade, naquele parque de estacionamento e embateu no mencionado lancil, facto que causou o rebentamento do pneu dianteiro esquerdo do veículo;**
- d) **A ocorrência do incidente e dos estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram direta e necessariamente da omissão do dever legal que impedia sobre o Município de Reguengos de Monsaraz de manter em condições de segurança a utilização do parque de estacionamento, sendo certo que se esse dever tivesse sido cumprido o dano não se teria verificado;**
- e) **Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano;**
- f) **O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu a sua responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos para uma Seguradora, cuja franquia do seguro é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros);**
- g) **No caso em apreço, os danos computam-se no valor de 60,80 € (sessenta euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro, procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município.**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Nestes termos, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros, mediante a apresentação de fatura recibo.”*

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 07/JUA/2015;-----
- b) Em consonância, assumir os prejuízos reclamados na importância de € 60,80 (sessenta euros e oitenta cêntimos); ---
- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à subunidade orgânica Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

#### **Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 8 às Grandes Opções do Plano e n.º 8 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2015**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 08/GP/CPA/2015, por si firmado em 19 de junho, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 8 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 8 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----

#### **“DESPACHO Nº 08/GP/CPA/2015**

*José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,*

#### **APROVA**

*a Alteração n.º 8 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2015.*

*Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”*

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais, dando conta dos mesmos, que se transcrevem:-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Município de Reguengos de Monsaraz													
MODIFICAÇÕES													
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)													
Ano de 2015													
Alteração Nº 8													
Orç.	Projeto	Subproj.	Designação	Classificação Orçamental	Cota (Mês/Ano)	Despesas				Ano Seguinte			
						Finan. Definitiva	Finan. Não Def.	Total	Finan. Definitiva	Finan. Não Def.	Total	2016	2017
2	3		QUALIDADE DE VIDA E AMBIENTE			6.071.794,00	0,00	6.071.794,00	-6.071,79	0,00	6.071.794,00		
			ODONTOLOGIA - Requalificação			1.280.100,00	0,00	1.280.100,00	0,00	0,00	1.280.100,00		
			Urban e Ambiental			1.280.100,00	0,00	1.280.100,00	0,00	0,00	1.280.100,00		
2	3	201020	DESENVOLVIMENTO			1.281.000,00	0,00	1.281.000,00	-20.000,00	0,00	1.261.000,00		
			Equipamento, aquisição e colocação de	21020202	A0201101216	1.281.000,00	0,00	1.281.000,00	-20.000,00	0,00	1.261.000,00		
			edifícios - água do centro urbano, de			1.281.000,00	0,00	1.281.000,00	-20.000,00	0,00	1.261.000,00		
2	3	2010208	REQUALIFICAÇÃO URBANA E			220.500,00	0,00	220.500,00	0,00	0,00	220.500,00		
			REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL			220.500,00	0,00	220.500,00	0,00	0,00	220.500,00		
2	3	2010208 10	Implant de ações "Plano de Ação Local			2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00		
			27 do Conselho de PM (COP)			2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00		
2	3	2010208 10 2	conexões elétricas - outros	2102010410	AOP 011012107	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00		
						1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00		
8			MODERNIZAÇÃO MUNICIPAL			12.275.040,00	0,00	12.275.040,00	0,00	0,00	12.275.040,00		
8	1		MSW - Manutenção dos Serviços			380.000,00	0,00	380.000,00	0,00	0,00	380.000,00		
			Municipais			380.000,00	0,00	380.000,00	0,00	0,00	380.000,00		
8	1	2010101	RECONSTRUÇÃO DO QUARTADADO			200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00		
			MUNICIPAL			200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00		
8	1	2010101 2	reabilitação do equipamento dos	2102010107	06 011012116	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00		
			serviços municipais - limpeza			70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00		
8	2		EFICIÊNCIA - Registo de Gestão dos			11.000.000,00	0,00	11.000.000,00	0,00	0,00	11.000.000,00		
			Recursos Municipais			11.000.000,00	0,00	11.000.000,00	0,00	0,00	11.000.000,00		
8	2	2010202	AQUIZIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS			2.000.410,00	0,00	2.000.410,00	0,00	0,00	2.000.410,00		
			aquisição de serviços - outros trabalhos	21020202	06 011012116	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00		
			especializados			100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00		
						1.900.410,00	0,00	1.900.410,00	0,00	0,00	1.900.410,00		
Total da modificação de grandes opções do Plano - GOP						2.127.000,00	0,00	2.127.000,00	0,00	0,00	2.127.000,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO  
Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

ORGÃO DELIBERATIVO  
Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Município de Reguengos de Monsaraz									
Modificação ao Orçamento									
Ano Económico: 2015									
Despesa									
Alteração Nº 8									
Código	Classificação Económica	Designação	Dotações Anuais	Modificações Organizacionais		Dotações Compiladas	Observações		
				Incr./Res./Reforços	Diminuiç./Supr./Mutuações				
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA								
0102	CÂMARA MUNICIPAL								
0102 02	Aquisição de bens e serviços								
0102 0202	Aquisição de serviços								
0102 020220	Outros trabalhos especializados								
0102 020225	Outros serviços								
			196.000,00	10.000,00		196.000,00			
			4.251.600,00		25.000,00	4.226.600,00			
			4.437.600,00	10.000,00	25.000,00	4.422.600,00			
0102 07	Aquisição de bens de capital								
0102 0701	Investimentos								
0102 070104	Construções diversas								
0102 07010413	Outros								
0102 070107	Equipamento de informática								
			191.600,00	10.000,00		201.600,00			
			78.501,00	0,00		81.501,00			
			268.161,00	15.000,00	0,00	283.161,00			
			4.705.761,00	25.000,00	25.000,00	4.705.761,00			
			4.705.761,00	25.000,00	25.000,00	4.705.761,00			
			4.437.600,00	10.000,00	25.000,00	4.422.600,00			
			268.161,00	15.000,00	0,00	283.161,00			
			0,00	0,00	0,00	0,00			
			4.705.761,00	25.000,00	25.000,00	4.705.761,00			

ORGÃO EXECUTIVO  
Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

ORGÃO DELIBERATIVO  
Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais. -----



# MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

## Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 9 às Grandes Opções do Plano e n.º 9 ao Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2015

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 09/GP/CPA/2015, por si firmado em 19 de junho, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 9 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 9 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve: -----

### “DESPACHO Nº 09/GP/CPA/2015

*José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,*

### APROVA

*a Alteração n.º 9 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2015.*

*Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”*

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais, dando conta dos mesmos, que se transcrevem: -----

Município de Reguengos de Monsaraz										Ano de 2015				
MODIFICAÇÕES										Alteração Nº 9				
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)														
Ordem	Projeto	Subprojeto	Descrição	Classificação Orçamental	Data	2015				2016				
						Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	
1			QUALIFICAÇÃO DE VOTO E ATRIBUIÇÃO DE VOTO			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2			DESENVOLVIMENTO - Manutenção, Limpeza e Ambiente			2.945.100,00	0,00	2.945.100,00	-20.000,00	2.745.100,00	0,00	2.745.100,00	0,00	2.745.100,00
2	2015002		Manutenção			1.841.000,00	0,00	1.841.000,00	-10.000,00	1.831.000,00	0,00	1.831.000,00	0,00	1.831.000,00
2	2015002	1	Manutenção, limpeza e tratamento de resíduos - ligas do centro urbano, ex	21020000	2008/10/12-14	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	-10.000,00	990.000,00	0,00	990.000,00	0,00	990.000,00
3			MANUTENÇÃO DE BENS MATERIAIS			2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	10.000,00	2.010.000,00	0,00	2.010.000,00	0,00	2.010.000,00
3	2015002		Turístico - Expansão do Património Turístico			10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3	2015002		Outros investimentos - criação de reservas			19.900,00	0,00	19.900,00	10.000,00	29.900,00	0,00	29.900,00	0,00	29.900,00
3	2015002	1	Outros investimentos			7.100,00	0,00	7.100,00	10.000,00	17.100,00	0,00	17.100,00	0,00	17.100,00
3	2015002	1	Equipamento para observação	2102011000	ADP 21/10/12-14	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3	2015002	1	Equipamento de conservação e proteção	2102011000	ADP 21/10/12-14	1.400,00	0,00	1.400,00	0,00	1.400,00	0,00	1.400,00	0,00	1.400,00
3	2015002	1	Material de conservação	210202017	ADP 21/10/12-14	1.100,00	0,00	1.100,00	0,00	1.100,00	0,00	1.100,00	0,00	1.100,00
Total da modificação do Plano Orçamental - GOP						1.841.100,00	0,00	1.841.100,00	0,00	1.841.100,00	0,00	1.841.100,00	0,00	1.841.100,00

Orgão executivo  
De \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Orgão deliberativo  
De \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Município de Reguengos de Monsaraz							
Modificação ao Orçamento							
Ano Económico: 2015							
Despesa							
Alteração N.º 9							
Código	Classificação Económica		Dotações Atais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
	Designação			Inscrições/Retorções	Diminuições/Anulações		
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRGICA						
0102	CÂMARA MUNICIPAL						
0102 02	Aquisição de bens e serviços						
0102 0202	Aquisição de serviços						
0102 020217	Publicidade		85.543,00	14.000,00		107.543,00	
0102 020225	Outros serviços		4.251.800,00		120.000,00	4.131.800,00	
		Despesas Correntes:	4.345.143,00	14.000,00	120.000,00	4.239.143,00	
0102 07	Aquisição de bens de capital						
0102 0701	Investimentos						
0102 070104	Construções diversas						
0102 07010409	Sinalização e trânsito		31.852,00	16.000,00		47.852,00	
0102 070110	Equipamento básico						
0102 07011002	Outros		167.702,00	90.000,00		277.702,00	
		Despesas de Capital:	219.554,00	106.000,00	0,00	325.554,00	
		Total do Orç. 0102:	4.564.797,00	120.000,00	120.000,00	4.564.797,00	
		Total do Orç. 01:	4.564.797,00	120.000,00	120.000,00	4.564.797,00	
		Total de despesas correntes:	4.345.143,00	14.000,00	120.000,00	4.239.143,00	
		Total de despesas de capital:	219.554,00	106.000,00	0,00	325.554,00	
		Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
		Total:	4.564.797,00	120.000,00	120.000,00	4.564.797,00	

ORGÃO EXECUTIVO  
Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

ORGÃO DELIBERATIVO  
Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro e do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais. -----

### Contrato de Prestação de Serviços por Avença – Jurista

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 55/GP/2015, por si firmada em 19 de junho, p.p., atinente à celebração de contrato de prestação de serviços (jurista) na modalidade de avença, com a advogada Marisa Alexandra dos Santos Bento; proposta que ora se transcreve:-----

#### “PROPOSTA N.º 55/GP/2015

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR AVENÇA – JURISTA

Considerando:

- Que é necessário dar continuidade aos trabalhos de adaptação do quadro regulamentar municipal e proceder ao seu acompanhamento e atualização na vertente jurídica, bem como aos trabalhos de atualização patrimonial dos bens imóveis junto da Conservatória do Registo Predial e dos Serviços de Finanças; outrossim, assegurar o mandato em processos litigiosos em que o Município é parte;
- Que, no universo de trabalhadores do Município, não existem técnicos qualificados e sem restrições, que possam exercer os serviços a contratar;
- Que, nos termos dos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 dezembro, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal, o qual depende da



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6 do citado artigo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, ou seja:

- a) verificação do disposto no n.º 2, do artigo 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e no Decreto - Lei n.º 47/2013, 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 agosto, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
  - b) confirmação do cabimento orçamental;
  - c) verificação do cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75.º da Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2015.
- Que os requisitos supracitados se encontram preenchidos, conforme se demonstra:
    - a) estamos perante a prestação de trabalho autónomo, não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da Autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não se tratando, poranto, de trabalho subordinado;
    - b) inexistente pessoal em situação de requalificação apto ao desempenho da atividade em causa conforme se atesta pela resposta da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) de 19/06/2015 e pela declaração da Divisão de Administração Geral de 16/06/2015;
    - c) foi emitida em 11/06/2015, a Declaração de cabimento orçamental, pela Subunidade Orgânica de Contabilidade e Património;
    - d) o contrato a celebrar não se encontra abrangido pelo disposto no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82 – B/2014, de 31 de dezembro, uma vez que o seu valor é inferior ao valor previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, ou seja, é inferior a 1.500,00 €;
  - Que a Portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, que regula os termos e tramitação do parecer prévio foi publicada em 26 de maio (Portaria n.º 149/2015);
  - Que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da citada Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, a emissão do parecer prévio depende da verificação de um conjunto de requisitos cumulativos, os quais reproduzem os requisitos previstos nos n.ºs 6 a 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e que já anteriormente se demonstrou a sua verificação;
  - Que, a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, estabelece ainda a necessidade de se encontrar demonstrado, aquando da emissão do parecer pelo órgão executivo, a inexistência de impedimento à celebração do contrato quando a contraparte seja determinável;
  - Que sendo a contraparte determinável, a mesma procedeu à demonstração da regularização da sua situação fiscal e tributária, conforme se atesta pelas certidões da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira, datadas de 16 de junho de 2015;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, nos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento de Estado para o ano de 2015, seja emitido parecer prévio vinculativo favorável à celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com a advogada Marisa Alexandra dos Santos Bento, contribuinte fiscal n.º 222 165 588, com residência na Rua Capitães de Abril, lote 23, 7200-323 Reguengos de Monsaraz, com a duração de 12 meses, pelo preço base mensal de € 1.200,00 (mil e duzentos euros),



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com possibilidade de renovação até ao limite legal, tendo por objeto proceder à adaptação do quadro regulamentar municipal e efetuar o seu acompanhamento e atualização e para proceder ao acompanhamento técnico, na vertente jurídica, da atualização patrimonial dos bens imóveis junto da Conservatória do Registo Predial e dos Serviços de Finanças, nomeadamente, através da prática de atos próprios de advogados;*

- b) *Determinar à Subunidade Orgânica Aprovisionamento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.”*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 55/GP/2015;-----
- b) Em consonância, emitir parecer prévio vinculativo à celebração de contrato de prestação (jurista) na modalidade de avença, com a advogada Marisa Alexandra dos Santos Bento, com a duração de 12 meses e pelo valor total de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se tal for devido, a pagar em 12 prestações mensais e com possibilidade de renovação até ao limite legal, nos exatos termos consignados;-----
- c) Determinar à subunidade orgânica Aprovisionamento a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### **Designação dos Pavilhões do Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 56/GP/2015, por si firmada em 19 de junho, p.p. referente à aprovação da designação dos Pavilhões do Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

#### **PROPOSTA N.º 56/GP/2015**

##### **DESIGNAÇÃO DOS PAVILHÕES DO PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

*O Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz foi construído na década de 80 do século passado, ficando constituído por três plataformas destinadas aos feirantes, uma zona de comercialização de animais e ainda dotado de um anfiteatro para a realização de pequenos espetáculos musicais aquando das feiras francas e outros eventos de caráter cultural.*

*Nos anos de 1990 a 1992 foi construído o atual Pavilhão A, destinado a funcionar como pavilhão multiusos para acolher algumas das diversas iniciativas de índole cultural e desportiva promovida por este Município de Reguengos de Monsaraz.*

*Devido ao crescente incremento das atividades relacionadas com o desporto equestre aquele espaço de fruição e lazer foi dotado, ia decorrido o ano de 2002, de um modelar picadeiro, bem como foram construídos três novos pavilhões, dos quais o atual Pavilhão D destinado à exposição de gado bovino, o atual Pavilhão F destinado à exposição de gado ovino e caprino e o atual Pavilhão F destinado à exposição de gado equino, sendo estas exposições regularmente realizadas aquando da Exporeg – Exposição de Atividades Económicas de Reguengos de Monsaraz.*

*la decorrido o ano de 2003 quando ficaram construídos os atuais Pavilhões B e C e ainda efetuada a remodelação do Pavilhão A, todos contínuos e entre si interligados, que são usados como pavilhões multiusos, sendo o Pavilhão B o central e dotado de espaço para exposições permanentes, bem como zona de bar e de instalações sanitárias ao nível do primeiro piso, e ainda de uma sala de conferências e zona de cozinha e instalações sanitárias ao nível do segundo piso. Os pavilhões A e B são*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

constituídos, cada um deles, por uma única nave e instalações sanitárias.

Assim, e porquanto importa que aos aludidos pavilhões lhe seja atribuída uma designação específica e tendo em conta, primeiramente, a relação de espaço existente entre eles, poder-se-á definir uma analogia com o território da região.

Deste modo, entende-se que aos atuais Pavilhões A, B e C dever-lhe-ia ser reservada a designação de rios e ribeiras que atravessam e ou existem neste concelho de Reguengos de Monsaraz, sendo de destacar, naturalmente, o Rio Guadiana, ainda assim hoje envolvido na enorme massa de água que é o Lago de Alqueva; bem como atribuir o nome do Rio Degebe e da Ribeira do Álamo.

Importa, desde já, deixar uma breve referência histórica de cada um deles. Assim:

#### **Rio Guadiana**

“O Rio Guadiana nasce em Espanha, no Campo Montiel (nas lagoas de Ruidera) e percorre cerca de 810 km até à sua foz no Oceano Atlântico. Destes 810 km, 550 km são percorridos em Espanha, 150 km em Portugal e os outros 110 km como fronteira entre Portugal e Espanha. Ao Guadiana sempre estiveram associados os moinhos de água, que pela sua especificidade, se constituíram como uma referência histórica e cultural da paisagem da região alentejana e do próprio rio.

No território português, o Guadiana reúne ainda as águas de alguns afluentes e subafluentes como o: Lucefece, Azevel, Álamo, Guadalim, Alcarrache, Azambuja, Caridade, Amieira, Degebe e Ardila. A sazonalidade do clima conferiu ao Guadiana e afluentes uma grande irregularidade de caudais que se viram alternados, ora com períodos de seca, ora com períodos de cheias brutais.

De acordo com os estudos de José Pires Gonçalves a primeira notícia sobre a etimologia da palavra Guadiana encontramos-la nos escritos de frei Bernardo de Brito. Este religioso escreveu na Monarquia Lusitana que o antigo nome de Guadiana seria ANA ou ANAS e seria uma palavra síriaca que significava ovelha. Este significado ter-lhe-ia sido dado, porque nas margens deste rio se apascentavam grandes rebanhos de ovelhas. Curiosamente, esta palavra também foi usada pelos romanos quando invadiram a Península Ibérica para designar o grande rio que atravessava o Alentejo”.

#### **Rio Degebe**

“O concelho de Reguengos de Monsaraz faz parte da bacia hidrográfica do Guadiana, onde os principais cursos de águas são o Rio Guadiana e o Rio Degebe. Os afluentes da margem direita do Guadiana, confinando com o concelho de Alandroal, são a ribeira do Azavel e, mas a sul, as ribeiras da Pega e do Alamo. Na margem esquerda do Rio Degebe existe como afluente a ribeira da Pardiela. O regime destes cursos de água, incluindo o do Guadiana, é muito irregular, registando grandes caudais no Inverno e ficando reduzidos a quase nada no Verão. Apenas o Guadiana apresenta uma importância relevante, não só pela quantidade de água existente durante o Verão, como ainda pelas pastagens que crescem descontínuas ao longo da sua margem. O Degebe, correndo em fundo de vale, entre encostas escarpadas e terrenos bravos férteis, não tem, pelo difícil acesso, a importância que seria de supor, excepto para as propriedades confinantes. As suas águas nativas são relativamente abundantes, principalmente na mancha granítica envolvente ao concelho de Reguengos, alimentando numerosos hortezos espalhados em volta de algumas povoações (...).in “Monsaraz e o seu Termo”, de João Rosado Correia”

#### **Ribeira do Álamo**

“Outro afluente do Guadiana era o Álamo, fértil e rico, onde se implantaram e desenvolveram os primeiros e mais importantes núcleos de povoamento pré-histórico da terra de Monsaraz e onde a romanização parece ter tido também um grande esplendor. Pela incidência concentracionária dos monumentos dolménicos nesta zona dos afloramentos graníticos que marginam e circundam a ribeira do Álamo foi, certamente, a região de mais denso povoamento pré-histórico de todo o termo de Monsaraz, “in José Pires Gonçalves”.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Por outro lado, entende-se que aos atuais Pavilhões D, E e F dever-lhe-ia ser reservada a designação das terras que davam pelo nome de Reguquinho, Ramila e MonReal, nas quais, por volta de 1680, os coudéis ducaís começaram a edificar algumas casas em torno de uma pequena ermida consagrada a Santo António, que daria origem à primeira Aldeia dos Reguengos e que gerou, nos dias de hoje, a cidade de Reguengos de Monsaraz.

Assim:

#### **Reguquinho, Ramila e MonReal**

“Concluída em Portugal a Reconquista Cristã e definitivamente vencidos os mouros, D. Afonso III ordenou o repovoamento da vila de Monsaraz e a partilha das terras do primitivo termo pelos seus moradores. Nessa partilha agrária, o Rei, pela força doutrinária do Direito Medieval, reservou para a Coroa as terras mais férteis desses territórios – os chamados reguengos. Foi nestes reguengos, ora da Coroa, ora da Casa de Bragança, que davam pelo nome de Reguquinho, Ramila e MonReal, que por volta de 1680 os coudéis ducaís começaram a edificar algumas casas em torno de uma pequena ermida consagrada a Santo António. Este primitivo núcleo de casas iria dar origem à primeira Aldeia dos Reguengos. A expansão urbanística deste pequeno e incipiente núcleo desdobrou-se, posteriormente, em duas povoações, que passaram a chamar-se Reguengos de Baixo e Reguengos de Cima”.

Nestes termos, propõe-se ao Executivo Municipal:

- a) Que os atuais Pavilhões A, B e C do Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz passem a ser designados por:
  - i) Ao Pavilhão A atribuir a designação de “Pavilhão Degebe”;
  - ii) Ao Pavilhão B atribuir a designação de “Pavilhão Guadiana”;
  - iii) Ao Pavilhão C atribuir a designação de “Pavilhão Álamo”.
- b) Que os atuais Pavilhões D, E e F do Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz passem a ser designados por:
  - i) Ao Pavilhão D atribuir a designação de “Pavilhão Reguquinho”;
  - ii) Ao Pavilhão E atribuir a designação de “Pavilhão Ramila”;
  - iii) Ao Pavilhão F atribuir a designação de “Pavilhão MonReal”.
- c) Que seja determinado ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 56/GP/2015;-----
- b) Em consonância, aprovar a atribuição da designação dos Pavilhões do Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz, nos seguintes termos: -----
- i) Pavilhão A atribuir a designação de “Pavilhão Degebe”; -----
- ii) Pavilhão B atribuir a designação de “Pavilhão Guadiana”; -----
- iii) Pavilhão C atribuir a designação de “Pavilhão Álamo”;-----
- iv) Pavilhão D atribuir a designação de “Pavilhão Reguenguinho”; -----
- v) Pavilhão E atribuir a designação de “Pavilhão Ramila”;-----
- vi) Pavilhão F atribuir a designação de “Pavilhão MonReal”.-----
- c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### **Revisão N.º 2 às Grandes Opções 2015-2018 do Plano e Revisão N.º 2 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz do Ano de 2015**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 57/GP/2015, por si firmada em 19 de junho, p.p., referente à aprovação da Revisão n.º 2 às Grandes Opções do Plano 2015-2018 e Revisão n.º 2 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz do ano de 2015; proposta ora transcrita:-----

#### **“PROPOSTA N.º 57/GP/2015**

#### **REVISÃO N.º 2 ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2015-2018 E AO ORÇAMENTO 2015**

*Em ordem ao preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborada a Revisão n.º 2 às Grandes Opções do Plano para 2015-2018 e ao Orçamento de 2015, que se anexa e se dá por integralmente reproduzida.*

*Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) *A Aprovação da Revisão n.º 2 às Grandes Opções do Plano para 2015-2018 e ao Orçamento de 2015;*
- b) *Submeter o aludido documento à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*
- c) *Determinar à unidade orgânica Financeira a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, a sobredita Revisão n.º 2 às Grandes Opções do Plano 2015-2018 e Revisão n.º 2 ao Orçamento do ano de 2015, ora transcritas: -----



# MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

## Câmara Municipal



Município de Reguengos de Monsaraz

### MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2015

Revisão Nº 2

Ord. Prog.	Projeto	Atividade	Descrição	Classificação Orçamental	Prazo	Valor (Mês/Ano)	Despesas						Anos Seguintes				
							Orç. Anual		Ano Orçamental 2015		Orç. Contabil		Anos Seguintes				
							Préc. Definito	Préc. Não Def.	Préc. Definito	Préc. Não Def.	Préc. Definito	Préc. Não Def.	Total	2016	2017	2018 e seguintes	
2	1		QUALIDADE DE VIDA E AMBIENTE			8.700.754,00	0,00	8.700.754,00	-1.827.463,00	6.873.291,00	0,00	6.873.291,00	2016	2017	2018 e seguintes		
2	1	3210210	AÇÃO SOCIAL ESCOLAR			299.300,00	0,00	299.300,00	-6.000,00	293.300,00	0,00	293.300,00					
2	1	3210210	Ativ. de apoio à educação - ações dirigidas às crianças e p.	310202120	RM	01/11/12/14	29.000,00	0,00	29.000,00	-6.000,00	23.000,00	0,00	23.000,00				
2	1	3210210	BOLSA DE ESTUDO PARA ALUNDO DO ENSINO SUPERIOR	310204002	CM	01/12/14	10.000,00	0,00	10.000,00	-4.370,00	5.630,00	0,00	5.630,00				
2	2		SAÚDE - Promoção de saúde			12.291,00	0,00	12.291,00	-3.734,00	8.557,00	0,00	8.557,00					
2	2	3210220	USF - UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR			7.750,00	0,00	7.750,00	-2.754,00	4.996,00	0,00	4.996,00					
2	2	3210220	serv. e instalações - aquisição de materiais	310202121	CM	01/12/10/12	3.000,00	0,00	3.000,00	-2.754,00	250,00	0,00	250,00				
2	3		ODORAMENTO - Resíduos orgânicos urbanos e ambientais			5.748.723,00	0,00	5.748.723,00	-1.211.651,00	4.537.072,00	0,00	4.537.072,00					
2	2	3210230	SANITAMENTO			1.828.800,00	0,00	1.828.800,00	-621.880,00	1.206.920,00	0,00	1.206.920,00					
2	2	3210230	serviço, recolha e tratamento de efluentes - água do campo aberto, de abastecimento de água	310202020	AD	01/12/12/14	2.899.200,00	0,00	2.899.200,00	-1.104.380,00	1.794.820,00	0,00	1.794.820,00				
2	2	3210230	abastecimento de água - água do campo aberto, de abastecimento de água	310202110	AD	01/12/12/14	2.528.200,00	0,00	2.528.200,00	-1.102.380,00	1.425.820,00	0,00	1.425.820,00				
2	2	3210230	REGULAÇÃO URBANA E QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL			230.593,00	0,00	230.593,00	234.307,00	0,00	464.900,00	0,00	464.900,00				
2	3	3210230	instrumentação e beneficiação de saneamento e passagens (ACP)	310201040	ADP	01/11/12/14	65.000,00	0,00	65.000,00	334.307,00	0,00	399.307,00	0,00	399.307,00			
2			DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL			2.200.770,00	0,00	2.200.770,00	190.000,00	2.390.770,00	0,00	2.390.770,00					
2	1		STRANMARK - DISTRIBUIÇÃO DE ALCOOL			1.278.818,00	0,00	1.278.818,00	190.000,00	1.468.818,00	0,00	1.468.818,00					
3	1	2015101	OGDZ EUROPEIA DO VINHO			832.100,00	0,00	832.100,00	190.000,00	1.022.100,00	0,00	1.022.100,00					
3	1	2015101	deslocações e viagens	310202010	CM	01/11/12/14	10.000,00	0,00	10.000,00	180.000,00	0,00	190.000,00					
3	1	2015101	seminários e reuniões	310202010	CM	01/11/12/14	95.000,00	0,00	95.000,00	180.000,00	0,00	185.000,00					
3	1	2015101	outros serviços de apoio	310202020	CM	01/11/12/14	878.100,00	0,00	878.100,00	180.000,00	0,00	1.058.100,00					
3	1	2015101	TURISMO - Despesas de Incentivo Turístico	310202021	CM	01/11/12/14	120.000,00	0,00	120.000,00	180.000,00	0,00	300.000,00					
3	2		Ser. Agenciamento - Implo de terreno para IM			150.000,00	0,00	150.000,00	30.000,00	180.000,00	0,00	180.000,00					
3	2	2015101	marketing turística	310201010	ADP	01/11/12/14	3.000,00	0,00	3.000,00	30.000,00	0,00	33.000,00	0,00	33.000,00			
4			COOPERAÇÃO COM AS FREGUESIAS E COM A SOCIEDADE CIVIL			1.100.000,00	0,00	1.100.000,00	300.000,00	1.400.000,00	0,00	1.400.000,00					
4	2		PROTEÇÃO - Segurança, Proteção e Conservação			727.000,00	0,00	727.000,00	300.000,00	1.027.000,00	0,00	1.027.000,00					
4	2	2015120	Requalificação do Bairro da Arraia Adaga de Carval para Desporto e Turismo	310201020	ADP	01/12/14	28.000,00	0,00	28.000,00	300.000,00	0,00	328.000,00	0,00	328.000,00			
8			MODERNIZAÇÃO MUNICIPAL			12.289.049,00	0,00	12.289.049,00	1.108.000,00	13.397.049,00	0,00	13.397.049,00					
8	2		EXPERIÊNCIA - Água na Gestão da Recuperação Municipal			11.264.209,00	0,00	11.264.209,00	1.108.000,00	12.372.209,00	0,00	12.372.209,00					
8	2	2015120	CUSTOS COM RESIDUAL			3.281.850,00	0,00	3.281.850,00	118.000,00	3.400.000,00	0,00	3.400.000,00					



Município de Reguengos de Monsaraz

### MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2015

Revisão Nº 2

Ord. Prog.	Projeto	Atividade	Descrição	Classificação Orçamental	Prazo	Valor (Mês/Ano)	Despesas						Anos Seguintes			
							Orç. Anual		Ano Orçamental 2015		Orç. Contabil		Anos Seguintes			
							Préc. Definito	Préc. Não Def.	Préc. Definito	Préc. Não Def.	Préc. Definito	Préc. Não Def.	Total	2016	2017	2018 e seguintes
8	2	2015120	segurança social			1.821.100,00	0,00	1.821.100,00	133.000,00	1.954.100,00	0,00	1.954.100,00				
8	2	2015120	serviço de apoio às freguesias	310201030	RM	01/12/12/14	220.000,00	0,00	220.000,00	110.000,00	330.000,00	0,00	330.000,00			
8	2	2015120	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS			2.560.410,00	0,00	2.560.410,00	200.000,00	2.760.410,00	0,00	2.760.410,00				
8	2	2015120	aquisição de serviços - outros serviços	310202020	DM	01/11/12/14	324.400,00	0,00	324.400,00	200.000,00	524.400,00	0,00	524.400,00			
8	2	2015120	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			240.000,00	0,00	240.000,00	50.000,00	290.000,00	0,00	290.000,00				
8	2	2015120	serviços de apoio - outros	310202020	DM	01/12/14	64.000,00	0,00	64.000,00	50.000,00	114.000,00	0,00	114.000,00			
8	2	2015120	OPERACIONAL FINANCEIRO			2.240.000,00	0,00	2.240.000,00	250.000,00	2.490.000,00	0,00	2.490.000,00				
8	2	2015120	serviços de apoio	310202020	CM	01/11/12/14	177.000,00	0,00	177.000,00	50.000,00	227.000,00	0,00	227.000,00			
8	2	2015120	serviços de apoio de empresas de curto prazo	310201030	CM	01/11/12/14	1.063.000,00	0,00	1.063.000,00	170.000,00	1.233.000,00	0,00	1.233.000,00			
8	3		CONSELHO - Apoio às Cidades			87.000,00	0,00	87.000,00	20.000,00	107.000,00	0,00	107.000,00				
8	3	2015120	PROMOÇÃO INSTITUCIONAL	310202010	CM	01/10/11/14	60.000,00	0,00	60.000,00	20.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00			
8			PROJETOS DE ANOS ANTERIORES			27.201,00	0,00	27.201,00	-5.201,00	22.000,00	0,00	22.000,00				
8	1		PROJETOS DE ANOS ANTERIORES A 2009			27.201,00	0,00	27.201,00	-5.201,00	22.000,00	0,00	22.000,00				
8	1	2009	instalação de T2 por ano em espaços de lazer	310202020	CM	01/08/12/14	1.000,00	0,00	1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00			
8	1	2009	custos com manutenção e reparação de espaços públicos	310201030	SACD	01/01/12/14	1.201,00	0,00	1.201,00	-1.201,00	0,00	0,00	0,00			

ORGÃO EXECUTIVO

RM \_\_\_\_\_

ORGÃO DELIBERATIVO

RM \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Município de Reguengos de Monsaraz

## Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2015

Receita

Revisão N.º 2

Código	Classificação Económica		Previsões Actuais	Modificações Orçamentais		Previsões Corrigidas	Observações
	Designação			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
<b>82</b>	<b>Impostos indirectos</b>						
0202	Outros						
020206	Impostos indirectos específicos das autarquias locais						
02020602	Loteamentos e obras		1.000,00	1.000,00		2.000,00	
<b>84</b>	<b>Taxas, multas e outras penalidades</b>						
0401	Taxas						
040123	Taxas específicas das autarquias locais						
04012303	Ocupação da via pública						
0401230302	Ocupação da via pública por outros motivos		1.500,00	3.500,00		5.000,00	
0402	Multas e outras penalidades						
040201	Juros de mora		10.000,00	5.000,00		15.000,00	
<b>86</b>	<b>Transferências correntes</b>						
0603	Administração central						
060301	Estado						
06030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro		4.274.455,00	278.374,00		4.552.829,00	
06030199	Outras						
0603019916	DGEF - Prog. Gener. Relações Escolares 1.º Ciclo		30.000,00	10.000,00		40.000,00	
<b>87</b>	<b>Venda de bens e serviços correntes</b>						
0701	Venda de bens						
070108	Mercadorias						
07010803	Electricidade						
0701080309	Electricidade - outras situações		1.000,00	2.000,00		3.000,00	
0702	Serviços						
070209	Serviços específicos das autarquias						
07020904	Trabalhos por conta de particulares		1.000,00	4.000,00		5.000,00	
<b>88</b>	<b>Outras receitas correntes</b>						
0801	Outras						
080198	Outras						
08019899	Diversas						
0801989902	Outras receitas correntes não especificadas		690.934,00	30.813,00		921.923,00	
		<b>Receitas Correntes:</b>	<b>5.209.939,00</b>	<b>334.813,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.544.752,00</b>	
<b>16</b>	<b>Saldo da gestão anterior</b>						
1601	Saldo orçamental						



Município de Reguengos de Monsaraz

## Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2015

Receita

Revisão N.º 2

Código	Classificação Económica		Previsões Actuais	Modificações Orçamentais		Previsões Corrigidas	Observações
	Designação			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
160101	Na posse do serviço		0,00	24.203,00		24.203,00	
		<b>Outras Receitas:</b>	<b>0,00</b>	<b>24.203,00</b>	<b>0,00</b>	<b>24.203,00</b>	
		<b>Total de receitas correntes:</b>	<b>5.209.939,00</b>	<b>334.813,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.544.752,00</b>	
		<b>Total de receitas de capital:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
		<b>Total de outras receitas:</b>	<b>0,00</b>	<b>24.203,00</b>	<b>0,00</b>	<b>24.203,00</b>	
		<b>Total:</b>	<b>5.209.939,00</b>	<b>359.016,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.563.955,00</b>	



# MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

## Câmara Municipal



Município de Reguengos de Monsaraz

### Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2015

Despesa

Revisão Nº 2

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Atual	Modificações Orçamentárias		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
01	<b>ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA</b>					
0102	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>					
0102 01	Despesas com o pessoal					
0102 0103	Segurança social					
0102 010305	Contribuições para a segurança social					
0102 01030501	Assistência na doença dos funcionários públicos	220.000,00	110.000,00		330.000,00	
0102 02	Aquisição de bens e serviços					
0102 0201	Aquisição de bens					
0102 020116	Mercadorias para venda					
0102 02011601	Água	2.245.250,00		1.104.360,00	1.140.890,00	
0102 020120	Material de educação, cultura e recreio	35.900,00		5.000,00	30.900,00	
0102 020124	Outros bens	145.120,00	17.260,00		212.380,00	
0102 0202	Aquisição de serviços					
0102 020213	Deslocações e estadas	22.000,00	15.000,00		37.000,00	
0102 020218	Seminários, exposições e similares	98.345,00	15.000,00		113.345,00	
0102 020217	Publicidade	107.543,00	20.000,00		127.543,00	
0102 020225	Outros serviços	4.106.600,00		442.800,00	3.664.000,00	
0102 04	Transferências correntes					
0102 0406	Famílias					
0102 040602	Outras	163.000,00		4.276,00	158.724,00	
0102 06	Outras despesas correntes					
0102 0602	Diversas					
0102 060203	Outras					
0102 06020305	Outras	127.575,00	50.000,00		177.575,00	
	<b>Despesas Correntes:</b>	<b>7.321.333,00</b>	<b>227.266,00</b>	<b>1.556.236,00</b>	<b>5.992.363,00</b>	
0102 07	Aquisição de bens de capital					
0102 0701	Investimentos					
0102 070103	Edifícios					
0102 07010305	Escolas	80.091,00		1.321,00	78.770,00	
0102 07010307	Outros	140.720,00	400.000,00		740.720,00	
0102 070104	Construções diversas					
0102 07010401	Viadutos, armalentos e obras complementares	1.004.783,00	334.307,00		1.339.070,00	
0102 070115	Outros investimentos	30.883,00	30.000,00		60.883,00	
	<b>Despesas de Capital:</b>	<b>1.276.457,00</b>	<b>964.307,00</b>	<b>1.321,00</b>	<b>2.239.443,00</b>	
	<b>Total do Orç. 0102:</b>	<b>8.597.790,00</b>	<b>1.191.573,00</b>	<b>1.557.557,00</b>	<b>8.231.606,00</b>	



Município de Reguengos de Monsaraz

### Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2015

Despesa

Revisão Nº 2

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Atual	Modificações Orçamentárias		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0103	<b>OPERAÇÕES FINANCEIRAS</b>					
0103 05	Juros e outros encargos					
0103 0505	Outros juros					
0103 050502	Outros	477.000,00	50.000,00		527.000,00	
	<b>Despesas Correntes:</b>	<b>477.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>527.000,00</b>	
0103 10	Passivos financeiros					
0103 1005	Empréstimos a curto prazo					
0103 100503	Socied. financ. - Bancos e outras inst. financeiras	1.050.000,00	675.000,00		1.725.000,00	
	<b>Despesas de Capital:</b>	<b>1.050.000,00</b>	<b>675.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.725.000,00</b>	
	<b>Total do Orç. 0103:</b>	<b>1.527.000,00</b>	<b>725.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.252.000,00</b>	
	<b>Total do Orç. 01:</b>	<b>10.124.790,00</b>	<b>1.916.573,00</b>	<b>1.557.557,00</b>	<b>10.483.809,00</b>	
	<b>Total de despesas correntes:</b>	<b>7.796.333,00</b>	<b>277.266,00</b>	<b>1.556.236,00</b>	<b>6.519.393,00</b>	
	<b>Total de despesas de capital:</b>	<b>3.328.457,00</b>	<b>1.639.307,00</b>	<b>1.321,00</b>	<b>3.964.443,00</b>	
	<b>Total de outras despesas:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
	<b>Total:</b>	<b>10.124.790,00</b>	<b>1.916.573,00</b>	<b>1.557.557,00</b>	<b>10.483.809,00</b>	

ORGÃO EXECUTIVO  
Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

ORGÃO DELIBERATIVO  
Em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro e do senhor Vereador Carlos Manuel Costa Pereira e o voto de abstenção do senhor Vereador, Aníbal José Almeida Rosado: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 57/GP/2015; -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) Em consonância, aprovar a Revisão n.º 2 às Grandes Opções do Plano 2015-2018 e a Revisão n.º 2 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz do ano de 2015; -----
- c) Submeter os aludidos documentos à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- d) Determinar à unidade orgânica de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Adesão do Município à Associação “Rede de Judiarias de Portugal – Rotas SEFARAD”**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 58/GP/2015, por si firmada em 22 de junho, p.p., atinente à adesão deste Município de Reguengos de Monsaraz à Associação “Rede de Judiarias de Portugal – Rotas SEFARAD”; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“PROPOSTA N.º 58/GP/2015**

#### **ADESÃO DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO “REDE DE JUDIARIAS DE PORTUGAL – ROTAS SEFARAD”**

*Considerando que,*

*- Na sequência das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz realizadas em 17 de setembro e 29 de outubro de 2014, foi celebrado em 01 de dezembro de 2014, o Contrato – Programa de Parceria para execução do projeto “Musealização da Casa da Inquisição”, entre a Associação Rede de Judiarias de Portugal – Rotas Sefarad e o Município de Reguengos de Monsaraz;*

*- O projeto “Musealização da Casa da Inquisição” concretizar-se-á no edifício da Casa da Inquisição, sito na Rua de Santiago, em Monsaraz, conforme candidatura apresentada ao programa EEA Grants pela Associação Rede de Judiarias de Portugal – Rotas Sefarad;*

*- De acordo com o preconizado na cláusula quarta do sobredito Contrato-Programa de parceria, constituiu obrigação do Município de Reguengos de Monsaraz tornar-se membro associado da Rede de Judiarias de Portugal – Rotas Sefarad;*

*- A Rede de Judiarias de Portugal – Rotas Sefarad, é uma associação de direito privado, com o NIPC 509 801 811, com sede no Museu Histórico de Belmonte, Centro de Estudos Judaicos Adriano Vasco Rodrigues, sito à Rua da Portela, n.º 4, em Belmonte, que tem por fins públicos a atuação conjunta, na defesa do património urbanístico, arquitetónico, ambiental, histórico e cultural, relacionado com a herança judaica e que pretende conjugar a valorização histórica e patrimonial com a promoção turística;*

*- De acordo com os Estatutos da Associação em apreço, podem integrá-la os municípios com herança judaica que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos: a) existência de argumento histórico; 2) presença de elementos materiais e imateriais; 3) capacidade organizativa do Município e 4) Trabalho de pesquisa, investimento e notória vontade institucional;*

*- Existem provas documentais e arqueológicas que atestam a existência de judeus em Monsaraz, nomeadamente, o foral concedido por D. Afonso III, em 1276, o testamento de Domingos Pires Salvado, lavrado em 1601, as marcas nas Mezuzot, existentes na ombreira de um edifício sito à Rua de Santiago, uma carta de arrendamento dos direitos pertencentes aos almoxarifados de Monsaraz e Mourão, datada de 19 de outubro de 1382, conforme atesta o documento com a resenha da história da Judiaria de Monsaraz, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

efeitos;

- Em 22 de outubro de 1536, proclamou-se na cidade de Évora a bula da criação da Inquisição;
- Na Rua de Santiago, em Monsaraz, se localiza uma casa de dois pisos com painel azulejado entre duas janelas de cantaria, que a população local afirma ter sido a sede do Tribunal da Inquisição;
- De acordo com a documentação existente no Arquivo Nacional Torre do Tombo, no período compreendido entre 1553 e 1767, houve um total de cinquenta e quatro processos inquisitórios instaurados contra naturais ou residentes em Monsaraz;
- O Município de Reguengos de Monsaraz já deu provas irrefutáveis da sua intenção de recriar a história judaica de Monsaraz através do projeto denominado "Musealização da Casa da Inquisição", a concretizar no edifício da Casa da Inquisição, em Monsaraz;
- Esta Autarquia pretende aderir à Associação Rede de Judiarias de Portugal – Rotas Sefarad e o Município de Reguengos de Monsaraz, participando como associado titular;
- O encargo com a quota anual após adesão à Associação será de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros);

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A submissão da presente proposta à Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, conjugado com a alínea n), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para deliberar sobre a adesão do Município de Reguengos de Monsaraz à Associação Rede de Judiarias de Portugal – Rotas Sefarad, nos termos em que os Estatutos da Associação o preveem, documento este que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os devidos e legais efeitos;
- b) Aprovar a despesa inerente à assunção do encargo com a quota anual, após a adesão à Associação, e;
- c) Determinar à Subunidade Orgânica Biblioteca e Arquivo, à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, todos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.

Outrossim, os respetivos Estatutos da sobredita Rede, que igualmente se transcrevem:-----

#### **REDE JUDIARIAS DE PORTUGAL – ROTAS SEFARAD**

##### **Capítulo I**

##### **Denominação, Sede, Duração e Fins**

##### **Artigo 1**

##### **Da Associação**

A Rede de Judiarias de Portugal – Rotas Sefarad, é uma associação com carácter público mas de direito privado, sem fins lucrativos e tem por fim a realização de interesse específicos, comuns aos membros que a integram com vista a uma actuação, conjunta, na defesa do património urbanístico, arquitectónico, ambiental, histórico e cultural, relacionado com a herança judaica e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

##### **Artigo 2º**

##### **Denominação**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

A associação adopta a designação de Rede de Judiarias de Portugal- **Rotas SEFARAD**

- Único: A Associação "Rede de Judiarias de Portugal – Rotas Sefarad" adopta a sigla "RJP.RS"

#### **Artigo 3º**

##### **Sede**

1 – A associação tem sede em Belmonte, no Museu Judaico de Belmonte, Centro de Estudos Judaicos Adriano Vasco Rodrigues, Rua da Portel nº. 4 – 6250 Belmonte.

2 – A associação, que tem âmbito nacional pode criar delegações, secções ou quaisquer formas de representação em Portugal e no Estrangeiro mediante deliberação da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

#### **Artigo 4º**

##### **Objecto**

1 – A Rede de Judiarias de Portugal, prossegue os seguintes fins públicos:

- Actuação, conjunta na defesa do património urbanístico, arquitectónico, ambiental, histórico e cultural, relacionado com a herança judaica;
- Criação de políticas de intercâmbio de experiências entre municípios; protestando desta forma o conhecimento de culturas e tradições;
- Planificação e desenvolvimento de uma política de produção e promoção turística, que corresponde com os interesses dos membros da rede;
- Planificação de uma política cultural de acordo com os objectivos da rede.

5 – Para assegurar a realização do seu objecto a associação de Rede de Judiarias de Portugal poderá, nos termos da legislação aplicável:

- Estabelecer estruturas organizacionais;
- Facilitar intercâmbio de informação sobre temas relacionados com as Judiarias nos Municípios;
- Constituir um serviço de Assessoria e Assistência para os seus associados;
- Organizar e participar em reuniões, seminários e congressos;
- Promover publicações em matérias próprias da sua competência;
- Promover a pesquisa e comercialização de produtos turísticos e culturais relacionados com o património judaico;
- Impulsionar a investigação histórica, mediante a participação, de outras Entidades e Organismos, nomeadamente Universidades;
- Realizar qualquer outra actividade não incompatível com o objecto da associação;
- Promover a criação de produtos alimentares kosher.

2 – No âmbito dos objectivos a prosseguir e enunciados no número anterior, a associação:

- Manterá relações de cooperação e colaboração com outras associações que existam no Estado português, em especial a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Entidades Regionais de Turismo;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Poderá, ainda manter relações de colaboração com associações internacionais que tenham objectivos semelhantes*

- *Poderá candidatar-se a projectos de acesso a fundos comunitários postos à disposição pela União Europeia.*

#### **Artigo 5º**

##### **Duração**

*A associação de Rede Judiarias de Portugal é constituída por tempo indeterminado.*

#### **Capítulo II**

##### **Dos Associados**

#### **Artigo 6º.**

##### **Condições de admissão dos associados**

*1 – Poderão aderir à associação e adquirir a qualidade de associadas as Entidades Públicas de Turismo e os Municípios que possuam interesse na valorização patrimonial e promoção turística dos respectivos territórios, e as comunidades judaicas legalmente constituídas.*

*2 – O pedido de admissão é dirigido por escrito à Direcção, por parte dos interessados, que após uma análise formal do mesmo, o remete ao Conselho Consultivo, para verificação dos pressupostos substantivos da admissão.*

*3 – Verificados os pressupostos e colhido o parecer dos membros do Conselho Consultivo, o Conselho Consultivo, será o pedido de adesão remetido à Assembleia Geral, que votará por maioria simples, a admissão do novo associado.*

*4 – Podem integrar a associação os municípios com herança judaica que cumpram cumulativamente, os requisitos mínimos, em consonância com o disposto no nº anterior, a saber:*

- *Existência de argumento histórico;*
- *Presença de elementos materiais e imateriais;*
- *Capacidade organizativa do Município;*
- *Trabalho de pesquisa, investimento e notória vontade institucional.*

*6 – Podem, ainda integrar, a associação as Entidades Públicas de Turismo em cujo território exista uma justificação histórica e que possuam vontade de promoção turística do tema.*

*7 – O pedido de demissão de um associado pode ocorrer a todo o tempo só sendo, no entanto, eficaz, após tomada de conhecimento pela assembleia-geral.*

#### **Artigo 7º**

##### **Os associados distribuem-se por três categorias: fundadores, titulares e honorários.**

**Primeiro:** *São associados fundadores as entidades representadas no acto constitutivo da Associação e aqueles que vierem a integrá-la aquando da realização da primeira assembleia-geral.*

**Segundo:** *São associados titulares as entidades que desenvolvam actividades que se integrem nos fins visados por esta Associação.*

**Terceiro:** *São associados honorários os escolhidos entre entidade ou personalidades, nacionais ou estrangeiras que, reconhecidamente, contribuam para a divulgação da herança das judiarias e que possam contribuir, pelas acções que*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*desenvolvam, para o conhecimento e engrandecimento dessa cultura.*

#### **Artigo 8º**

##### **Direitos dos associados**

1 – *Constituem direitos dos associados:*

- *Participar e votar nas assembleias-gerais;*
- *Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;*
- *Participar nos trabalhos da Rede de Judiarias de Portugal nomeadamente, nas Comissões de Trabalho;*
- *Ter acesso aos arquivos, registos e documentos da Rede de Judiarias de Portugal;*
- *Ter conhecimento da execução dos orçamentos propostos pela Rede de Judiarias de Portugal;*
- *Solicitar à Direcção a convocação e celebração da Assembleia-geral quando violados os seus direitos, sem prejuízo da impugnação das decisões e deliberações que possa vir a ser formulada de acordo com a lei vigente;*
- *Auferir dos benefícios da actividade da associação da Rede de Judiarias de Portugal;*
- *Apresentar propostas ou sugestões que considerem úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários;*
- *Exercer todos os poderes e faculdades previstos na lei e nos estatutos da Rede de Judiarias de Portugal.*

#### **Artigo 9º**

##### **Deveres dos associados**

1 – *Constituem deveres dos associados:*

- *Cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações dos órgãos sociais;*
- *Cumprir mandato que lhe haja sido conferido por eleição ou designação;*
- *Comparticipar nas despesas da associação, mediante pagamento de uma quota regular, a fixar pela Assembleia-geral;*
- *Comparticipar, na parte proporcional, em despesas ordinárias e extraordinárias, que vierem a ser aprovadas pela Assembleia-geral.*

#### **Artigo 10º**

##### **Perda da qualidade de associado**

1 – *Perde a condição de associado:*

- *Aquele que solicite a sua demissão, nos termos do nº 7 do artº 6.*
- *Aquele que tendo em dívida quotas referentes a dois ou mais anos e que, notificado para proceder à sua regularização, o não faça no prazo máximo de três meses contado a partir da data da referida notificação.*

### **CAPÍTULO III**

#### **ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 11º**

##### **Órgãos**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- São órgãos eleitos da associação:
- Assembleia-geral
- Direcção
- O conselho fiscal
- Secretário-geral (pessoa singular) que não integrará necessariamente qualquer dos Associados.
- São órgãos designados da associação:
- O Conselho Consultivo
- As Comissões de Trabalho

#### **Artigo 12º**

##### **Competência**

- Para a prossecução do objecto da associação, os órgãos exercem a competência que lhes for conferida por lei e pelos estatutos.
- As deliberações dos órgãos eleitos da associação vinculam todos os associados.

#### **Artigo 13º**

##### **Composição da Assembleia-geral**

- A Assembleia-geral é o órgão soberano da associação e é integrada por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo representados pelos respectivos Presidentes, ou pelos membros das entidades com competência delegada.
- Os trabalhos da Assembleia são dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente, ou Vice-presidente e um Secretário.
- A Assembleia reúne nos termos definidos pela lei e pelos presentes estatutos.

#### **Artigo 14º**

##### **Reuniões da Assembleia-geral**

- As reuniões da Assembleia podem ser ordinárias e extraordinárias.
- A Assembleia reúne ordinariamente, a cada seis meses.
- A Assembleia reúne com carácter extraordinário, a requerimento do presidente da direcção ou de um terço dos associados.
- A convocação será feita com dez dias de antecedência.
- A convocação da assembleia, seja ordinária ou extraordinária, far-se-á por escrito, devendo mencionar o local, dia e hora da mesma, e a ordem de trabalhos.
- A assembleia poderá decorrer na área territorial de qualquer dos associados, se assim for decidido pela direcção.
- As deliberações são aprovadas por maioria simples, excepto nos casos em que os presentes estatutos disponham de



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*forma diferente.*

- *A assembleia reúne à hora marcada se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou trinta minutos após com qualquer número de presenças.*

#### **Artigo 15º**

##### **Competências da Assembleia-geral**

*Compete à Assembleia-geral, nomeadamente:*

- *Aprovar e modificar os estatutos;*
- *Estabelecer a estrutura organizativa;*
- *Aprovar o plano de acção;*
- *Aprovar orçamentos e contas em geral;*
- *Aprovar regulamentos;*
- *Aprovar, sobre proposta da Direcção, quotas ordinárias e extraordinárias;*
- *Aplicar a disciplina;*
- *Aprovar regulamento interno explicitador dos critérios de análise para a admissão de novos associados;*
- *Nomear e exonerar o secretário-geral sob proposta da direcção;*
- *Dissolver a associação.*

*Aprovar ou rejeitar o pedido de admissão de novo sócio, nos termos do nº 2 do artigo 6.*

#### **Artigo 16º**

##### **Competência da Mesa da Assembleia-geral**

*1 – Compete ao Presidente da mesa, entre outras incumbências que lhe sejam cometidas pela lei, estatutos ou deliberações da assembleia-geral, convocar a assembleia, dirigir os trabalhos, rubricar os livros e actas, e dar posse aos titulares de órgãos eleitos;*

*2 – Compete ao primeiro Vice-presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;*

*3 – Compete ao Secretário, preparar o expediente e dar-lhe seguimento, secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respectivas actas, que serão também assinadas pelo Presidente e pelo primeiro Vice-presidente.*

#### **Artigo 17º**

##### **Composição da Direcção**

*1 – A Direcção é o órgão executivo da associação.*

*2 – A Direcção é constituída por um Presidente, dois Vice-presidentes e dois Vogais.*

*3 – A Direcção reunirá ordinariamente, com periodicidade mensal, ou extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou de um terço dos membros que a compõem.*

*4 – As reuniões ordinárias deverão realizar-se, pelo menos, uma vez por mês e as extraordinárias, sempre que o presidente*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*entenda conveniente.*

5 – *A associação vincula-se pela assinatura de dois membros da direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente.*

7 – *A direcção é eleita pelo prazo de dois anos*

8 – *A direcção poderá reunir na área territorial de qualquer dos associados, se assim decidir.*

#### **Artigo 18º**

##### **Competência da Direcção**

*Compete à Direcção:*

- *Elaborar o relatório e contas do exercício;*
- *Elaborar o programa de acção e orçamento;*
- *Gerir os recursos humanos;*
- *Nomear mandatários e procuradores;*
- *Arrecadar receitas e proceder aos pagamentos;*
- *Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos;*
- *Exercer o poder disciplinar sobre os associados;*
- *Exercer as demais funções que, não sendo exclusivas de outros órgãos se mostrem necessárias e adequadas à realização do objecto da associação;*
- *Propor à Assembleia-geral a nomeação e a exoneração do Secretário-geral.*

#### **Artigo 19º**

##### **Competência do Presidente da Direcção**

*Compete especificamente ao Presidente:*

- a) *Convocar as reuniões de Direcção;*
- b) *Representar a associação em juízo;*
- c) *Praticar actos que sendo da competência da direcção, se justifiquem quando circunstâncias excepcionais o exijam, ficando porém, tais actos sujeitos à subsequente ratificação pela direcção;*
- d) *Receber qualquer tipo de subsídio ou apoio;*
- e) *Requerer ao presidente da mesa da assembleia-geral a convocação da assembleia;*
- f) *Exercer as demais funções que, não sendo da competência exclusiva da direcção ou de qualquer outro órgão, se mostrem necessárias e adequadas à realização do objecto da associação.*

#### **Artigo 20º**

##### **Composição do Conselho Fiscal**

1 – *O Conselho Fiscal será composto por três elementos eleitos, sendo o primeiro da lista designado por Presidente e o segundo por Vice-Presidente e o último por Vogal.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

2 – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que tal se justificar.

3 – As reuniões são convocadas pelo Presidente ou, no caso de falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

#### **Artigo 21º**

##### **Competência do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração e os documentos;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação.

#### **Artigo 22º**

##### **Secretário-geral**

1 – São funções do Secretário-geral, designadamente:

- a) Exercer a função de coordenação dos serviços administrativos da associação, do pessoal, e ainda as funções que lhe são atribuídas pela lei, pelos presentes estatutos ou regulamentos da associação, sob orientação do Presidente da Direcção;
- b) Coadjuvar todos os eleitos e não eleitos da associação;
- c) Executar as deliberações da Assembleia-geral sob orientação do Presidente da Direcção;
- d) Guardar e manter a documentação actualizada, bem como os arquivos e registos da associação;
- e) Coordenar o funcionamento das Comissões de Trabalho, sob orientação do Presidente da Direcção.

#### **Artigo 23º**

##### **Conselho Consultivo**

1 – O Conselho Consultivo, designado pela Direcção, terá funções consultivas, e será integrado por pessoas singulares com conhecimentos reconhecidos na temática objecto desta associação.

2 – O Conselho Consultivo, terá entre outras, a função dar parecer prévio sobre os pedidos de admissão de novos associados.

3 – Sob proposta da Direcção, será discutido e votado em Assembleia-geral um regulamento específico que fixe os critérios que hão-de servir para analisar e decidir sobre pedidos de admissão de novos associados.

#### **Artigo 24º**

##### **Comissões de Trabalho**

1 – Podem ser constituídas no seio da Assembleia-geral Comissões de Trabalho para elaboração de estudos e criação de propostas sobre questões relativas à prossecução dos objectivos da associação.

2 – As Comissões de Trabalho constituídas serão presididas por um associado eleito pela Assembleia-geral. Serão assistidas por um secretário coordenador, igualmente associado, escolhido pela comissão e designado nos mesmos moldes da presidência.

3 – As Comissões de Trabalho não terão competência de decisão e actuarão por delegação, com carácter consultivo da Assembleia-geral.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

4 – Em caso de falta ou impedimentos de uma Comissão de Trabalho a Direcção assumirá, provisoriamente, as responsabilidades da referida Comissão até que tal falta ao impedimento seja suprido pela Assembleia-geral.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **REGIME ECONÓMICO**

##### **Artigo 25º**

##### **Receitas**

1 – Constituem receitas da associação:

- a) Quotas ordinárias dos associados;
- b) Contribuições extraordinárias;
- c) Os rendimentos próprios do seu património e derivados das suas actividades e publicações;
- d) Subsídios e qualquer receita proveniente de actos lícitos;
- e) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe sejam atribuídos.

2 – As quotas ordinárias têm carácter anual e serão determinadas tendo em conta o valor fixado na Assembleia-geral.

3 – O pagamento das quotas deverá realizar-se, pelos membros da associação, sem excepção, nos primeiros três meses de cada ano, sendo que o seu não pagamento é causa de apreciação e motivo de expulsão.

4 – O exercício económico da associação será anual tendo lugar o seu encerramento a 31 de Dezembro de cada ano.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES COMUNS**

##### **Artigo 26º**

##### **Requisitos das Deliberações**

1 – As deliberações dos órgãos da associação são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, excepto nos casos em que os estatutos exijam outro quórum.

2 – Os presidentes da Assembleia-geral e da Direcção têm voto de qualidade, no caso de empate, e uma vez realizada segunda votação.

3 – Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

4 – As deliberações dos órgãos da associação estão sujeitas a regras de publicitação, pelos meios que se entenderem adequados.

5 – As deliberações e decisões dos órgãos da associação são contenciosamente impugnáveis, nos termos da Lei Geral.

##### **Artigo 27º**

##### **Duração dos Mandatos**

1 – A duração dos mandatos da Presidência e das Vice-presidências será de dois anos podendo ser, excepcionalmente, e por prévia deliberação da Assembleia-geral reeleitos no máximo por dois mandatos.

2 – O Presidente e os Vice-Presidentes cessarão funções pelos seguintes motivos:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) *Por demissão comunicada, por escrito ao Presidente da Mesa, através do Secretário-geral;*
- b) *Por perda do direito da integração na associação do respectivo Município, Entidade Regional de Turismo ou Comunidade;*
- c) *Por destituição, mediante deliberação da Assembleia-geral, tomada por maioria absoluta dos seus membros, em sessão extraordinária e convocada para o efeito;*
- d) *Por cessação do mandato.*

3 – Os cargos serão de carácter protocolar e não remunerados.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Artigo 28º**

##### **Alteração dos Estatutos**

1 – *Qualquer alteração aos estatutos deverá ser aprovada em Assembleia-geral, em sessão extraordinária convocada para o efeito.*

2 – *Para que a assembleia referido ponto anterior possa deliberar validamente é necessário que, em primeira convocatória se verifique a presença de dois terços dos associados e, em segunda convocatória, a presença de maioria absoluta.*

##### **Artigo 29º**

##### **Dissolução da Associação**

1 – *A deliberação de dissolução da associação deverá ser tomada em sessão extraordinária da Assembleia-geral convocada para o efeito e votada favoravelmente por três quartos de todos os associados presentes.*

2 – *Uma vez dissolvida a associação, a Assembleia-geral constitui-se em comissão liquidatária que procederá à respectiva liquidação, para tanto, repartindo o património social pelos sócios em percentagem à quantia das respectivas quotas, depois de deduzidos os recursos para o cumprimento das obrigações pertinentes.*

##### **Artigo 30º**

*Em tudo o que estes estatutos sejam omissos, regerá o regulamento interno a aprovar em Assembleia Geral.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 58/GP/2015;-----
- b) Em consonância, aprovar a adesão deste Município de Reguengos de Monsaraz à Associação “Rede de Judiarias de Portugal – Rotas SEFARAD”;-----
- c) Submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização de adesão desta Município à Associação “Rede de Judiarias de Portugal – Rotas SEFARAD”, com aprovação dos respetivos Estatutos, nos exatos termos consignados, em ordem ao preceituado na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- d) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o documento onde seja



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

oficializada a adesão deste Município, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

e) Aprovar a despesa inerente à assunção do encargo com a quota anual, após adesão à sobredita Associação; -----

f) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, ao Gabinete de Apoio à Presidência e à subunidade orgânica Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

### **Participação de Jovens na Exporeg 2015**

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 20/VP/2015, por si firmada em 19 de junho, p.p., atinente às condições de participação de jovens na Exporeg 2015, no âmbito do vigente Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens; proposta ora transcrita: -----

#### **“PROPOSTA N.º 20/VP/2015**

#### **PARTICIPAÇÃO DE JOVENS NA EXPOREG 2015**

*Considerando que,*

- O Município de Reguengos de Monsaraz pretende organizar entre os dias 13 e 16 de agosto de 2015, a Exporeg 2015 – 23.ª Exposição de Atividades Económicas de Reguengos de Monsaraz, onde se prevê a participação de vários expositores ligados aos sectores de atividade, designadamente, do comércio, indústria, agricultura, lazer e serviços;

- À semelhança dos anos anteriores, este é um evento em que o Município de Reguengos de Monsaraz recorre à colocação de jovens;

- Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, compete à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz fixar, em cada caso, o número máximo de jovens a admitir em cada evento organizado e/ou apoiado pelo Município; outrossim, fixar o valor diário da bolsa a atribuir a cada jovem durante o período de ocupação no evento;

- Por comunicação interna n.º DET 003-DE-2015, de 04 de junho de 2015, do Serviço de Desenvolvimento Económico, foi proposto a admissão máxima de 40 jovens para a Exporeg 2015;

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) A aprovação de um limite máximo de 40 (quarenta) jovens a admitir na Exporeg 2015;
- b) A aprovação de uma bolsa diária a atribuir a cada jovem admitido, no montante pecuniário de 4,00 € (quatro euros), por hora, a pagar no final do evento, ressaltando-se que a bolsa não reveste caráter de retribuição de qualquer prestação de serviço, nem confere ao jovem a qualidade de trabalhador, não adquirindo qualquer vínculo à Administração Pública, em harmonia o preceituado no Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens;
- c) Determinar à Subunidade Orgânica Contabilidade e Património e ao Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 20/VP/2015; -----
- b) Fixar o limite máximo de 40 jovens a admitir para a Exporeg 2015; -----
- c) Aprovar a atribuição de uma bolsa diária para cada jovem admitido no montante pecuniário de € 4,00 (quatro euros) por hora, a pagar no final do citado evento, bem como dos demais termos propostos; -----
- d) Determinar à subunidade orgânica Contabilidade e Património e ao serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

#### **Atribuição do Cartão Social do Município**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 25/VJLM/2015, firmada pela senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, em 19 de junho, p.p., referente à Atribuição do Cartão Social do Município; proposta ora transcrita: -----

#### **“PROPOSTA N.º 25/VJLM/2015**

#### **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE**

*Considerando,*

*-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;*

*- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:*

- a) ter idade igual ou superior a 65 anos;*
- b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;*
- c) ser reformado(a) por invalidez;*
- d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*

*- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);*

*- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 4 (quatro) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários às análises das candidaturas, pelos seguintes munícipes:*

- 1. António João dos Santos;*
- 2. Maria José Caetano Barroso;*
- 3. José Manuel Mendes Rosado;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

4. *Maria Antonieta Ramalho Pimenta Rosado.*

- *Que foi apresentado no Serviço de Ação Social, 1 (um) requerimento a solicitar a renovação do Cartão Social e documentos necessários à análise da candidatura, pelo seguinte munícipe:*

1. *Joaquina Mantas da Rosa Machado.*

- *Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para obtenção/renovação do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.*

#### **Somos a propor ao Executivo Municipal:**

a) *Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos munícipes:*

1. *António João dos Santos;*

2. *Maria José Caetano Barroso;*

3. *José Manuel Mendes Rosado;*

4. *Maria Antonieta Ramalho Pimenta Rosado.*

b) *Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a renovação do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, ao munícipe:*

1. *Joaquina Mantas da Rosa Machado;*

c) *Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta."*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 25/VJLM/2015; -----

b) Em consonância, aprovar a atribuição do Cartão Social de Município aos munícipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados; -----

c) Aprovar a renovação do Cartão Social de Município à munícipe constante da referida proposta, nos exatos termos consignados; -----

d) Determinar ao serviço de Ação Social a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

#### **Administração Urbanística**

#### **Licenciamento de Obras**

Presente o **processo administrativo n.º 23/2015**, de que é titular Pingo Doce Distribuição Alimentar, S.A. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 054/2015,



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

datada de 22 de junho, p.p., que ora se transcreve:-----

#### **“Informação Técnica N.º URB/CMS/054/2015**

<b>Para:</b>	Presidente da Câmara Municipal
<b>De:</b>	Serviço de Urbanismo
<b>Assunto:</b>	Licenciamento para obras de alteração de alçados
<b>Utilização:</b>	Comércio
<b>Requerente:</b>	Pingo Doce Distribuição Alimentar, S.A.
<b>Processo n.º:</b>	23/2015
<b>Data:</b>	Reguengos de Monsaraz, 22 de junho de 2015
<b>Gestor do Procedimento:</b>	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
<b>Prédio</b>	
<b>Matriz:</b>	Urbano
<b>Designação:</b>	Carapetal
<b>Artigo:</b>	5 766
<b>Descrição:</b>	4663/20061025 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
<b>Morada:</b>	Carapetal
<b>Freguesia:</b>	Reguengos de Monsaraz
<b>Proposta</b>	
<b>Técnico:</b>	Gezelina Blanco Pereira – Arquiteta
<b>N.º de Inscrição</b>	
<b>Profissional:</b>	14 573 OASRS

### **1. INTRODUÇÃO:**

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

---

### **2. ENQUADRAMENTO LEGAL:**

#### **2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):**

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

---

### **3. SANEAMENTO:**

#### **3.1 Instrução:**

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado no n.º 15, do capítulo III, da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhado dos respetivos termos de responsabilidade dos autores. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.



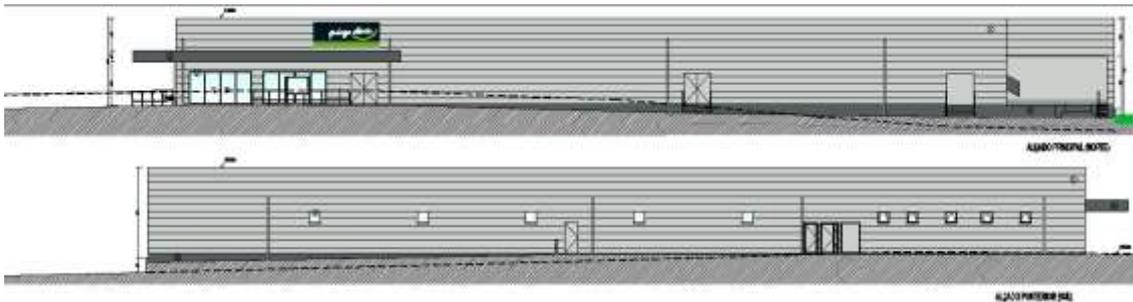
## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### 4. PROPOSTA:

“Pretende-se assim, que as fachadas atualmente revestidas com tijolo maciço de cor “alaranjada” sejam revestidas com painel metálico “sandwich”, micronervurado, com núcleo em poliuretano de 35mm de espessura, refª 1025 MD da “ArcelorMittal” ou equivalente , na cor RAL 7035.”

*In Memória Descritiva*



---

#### 5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

##### 5.1. Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz(PURM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma não representa qualquer incompatibilidade com os preceitos regulamentares definidos.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.

---

#### 6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

##### 6.1 Análise:

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelas materialidades propostas promove um enquadramento adequado com a envolvente urbanística e paisagística. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.

##### 6.2 Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a emissão de **parecer favorável**;
- b) a notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE.

---

#### 7. INFORMAÇÃO À REQUERENTE:

As alterações em obra sujeitas a controlo prévio deverão ser submetidas para aprovação nos termos do artigo 83.º do RJUE



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

antes da sua execução.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o licenciamento das obras de alteração de alçados em apreço, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar o titular do processo, Pingo Doce Distribuição Alimentar, S.A, do teor da presente deliberação.-----

### Projetos de Arquitetura

Presente o **processo administrativo n.º 04/2015**, de que é titular António Manuel Moreno Pereira. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 055/2015, datada de 22 de junho, p.p., que ora se transcreve:-----

#### “Informação Técnica N.º URB/CMS/055/2015

<b>Para:</b>	Presidente da Câmara Municipal
<b>De:</b>	Serviço de Urbanismo
<b>Assunto:</b>	Licenciamento para obras de edificação de armazém agrícola – aprovação do projeto de Arquitetura.
<b>Utilização:</b>	Agrícola
<b>Requerente:</b>	António Manuel Moreno Pereira
<b>Processo n.º:</b>	4/2015
<b>Data:</b>	Reguengos de Monsaraz, 22 de junho de 2015
<b>Gestor do Procedimento:</b>	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
<b>Prédio</b>	
<b>Matriz:</b>	Rústico
<b>Designação:</b>	“Ferragial da Horta”
<b>Artigo:</b>	012.102.00
<b>Descrição:</b>	598/19910313 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
<b>Morada:</b>	
<b>Freguesia:</b>	União de Freguesias Campo e Campinho
<b>Proposta</b>	
<b>Técnico:</b>	Nélson da Conceição Dias Victor - Arquiteto
<b>N.º de Inscrição</b>	
<b>Profissional:</b>	6 679 OASRS

#### 1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

#### 2. ENQUADRAMENTO LEGAL:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):**

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

---

#### **3. SANEAMENTO:**

##### **3.1 Instrução:**

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, relativo à instrução de processos de licenciamento de obras de edificação, e é acompanhado pelos respetivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

---

#### **4. PROPOSTA:**

“O Requerente propõe a construção de casão para recolha de alfaias agrícolas com a área de 250.00m<sup>2</sup> e destina-se a recolha de alfaias agrícolas e armazenamento de feno.

O casão a construir, de um piso com uma cêrcea de 3.60m, apresenta-se discreto, com matérias e cores correntes da região.”

*In Memória Descritiva*

---

#### **5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:**

##### **5.1 Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):**

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de Espaço Agro-Silvo-Pastoril, cumprindo o preconizado no artigo 33.º do regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, verifica-se a incidência em Rede Natura 2000, assim foi emitido parecer favorável condicionado pelo ICNF, deste modo o Requerente reimplantou a proposta no sentido de responder à condição estabelecida.

---

#### **6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:**

##### **6.1 Análise:**

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente paisagística. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.

##### **6.2 Conclusão:**

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a emissão de **parecer favorável**;
- b) a notificação do Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá apresentar os projetos das especialidades nos prazos previstos no RJUE.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### 7. INFORMAÇÃO AO REQUERENTE:

*As alterações em obra sujeitas a controlo prévio deverão ser submetidas para aprovação nos termos do artigo 83.º do RJUE antes da sua execução.”*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar o projeto de arquitetura em apreço, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar o titular do processo, António Manuel Moreno Pereira, do teor da presente deliberação. -----

### PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

Não se verificou qualquer intervenção. -----

### Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e dez minutos. -----

E eu \_\_\_\_\_ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----